

Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 133/2018-GP

PROTOCOLO Nº 3/6 TIPO: DATA 6/4/8 ASS: M

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Jacareí, 02 de abril de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao Ofício n. 030/03/2018-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 21 de março de 2018, recebido nesta Prefeitura no dia 23 de março de 2018, referente ao Pedido de Informações n.º 30/18, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, venho prestar as seguintes informações:

A Administração Pública está em dia com todos os pagamentos dos serviços prestados pela concessionária Ambiental.

Ressalte-se que a última Administração divulgou no Boletim Oficial de 29 de dezembro de 2016, um débito com a Concessão Ambiental no valor de R\$ 9.053.519,82 (nove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

Entretanto, a atual Administração apurou no início do ano de 2017 que o débito com a empresa Ambiental se tratava da monta de R\$ 19.905.136,42 (dezenove milhões, novecentos e cinco mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).

A atual Administração parcelou o debito incontroverso através de instrumento firmado com a concessionária, sendo que já foi pago o valor de R\$ 13.843.100,80 (treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cem reais e oitenta centavos).



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

2. Sim, o contrato de concessão de limpeza pública prevê a cláusula cominatória no capítulo VII, cláusula 27ª, cópia em anexo.

Atenciosamente,

IZAIAS JOSE DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Secretário de Governo

A Sua Excelência a Senhora LUCIMAR PONCIANO Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP





- 25.3. Na data da assinatura do presente CONTRATO, a parcela integralizada em dinheiro do capital da sociedade de propósito específico corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) do capital subscrito.
- 25.4. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser totalmente integralizado dentro dos 12 (doze) primeiros meses do CONTRATO.
- 25.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a manutenção do capital social mínimo nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO, autorizando desde já o PODER CONCEDENTE a realizar auditorias e diligências para a comprovação da observância desta exigência.

Cláusula 26 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

- 26.1. A transferência do CONTRATO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá da prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 26.2. O PODER CONCEDENTE anuirá a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores desde que tal medida se mostre necessária para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, na forma da cláusula 26 deste CONTRATO
 - 26.2.1. A assunção do controle autorizada na forma da Cláusula 26.2 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores ante ao PODER CONCEDENTE.
 - 26.2.2. Para fins de obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.
- 26.3. Dependerá também de autorização prévia do PODER CONCEDENTE a modificação da composição da estrutura societária da CONCESSIONÁRIA ou a realização de qualquer outro ato que implique alteração do poder de controle.

CAPÍTULO VII - SANÇÕES

Cláusula 27 - DAS PENALIDADES

27.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, das condições estabelecidas ou a execução insatisfatória dos serviços inerentes à execução contratual, atrasos omissões e outras falhas, o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo PODER CONCEDENTE para a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e atrasos no cumprimento de prazos e inadequações na prestação do serviço, poderão ensejar, a critério do PODER CONCEDENTE, a aplicação à CONCESSIONÁRIA das seguintes sanções, sem prêjuizo

1

H





das responsabilidades civil e penal, e sempre garantido o direito ao prévio contraditório e à ampla defesa:

- 27.1.1. Advertência:
- 27.1.2. Multa, nos percentuais indicados neste capítulo do CONTRATO.
- 27.2. As penalidades serão aplicadas de oficio pelo PODER CONCEDENTE, obedecido o seguinte procedimento:
 - 27.2.1. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, iniciado a partir da lavratura de auto de infração e sua respectiva intimação, emitida pela PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, garantida sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
 - 27.2.2. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pelo PODER CONCEDENTE ao gestor do CONTRATO, devidamente instruídos, para decisão
 - 27.2.3. Da decisão que aplicar a penalidade de advertência ou multa caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para o Secretário de Meio Ambiente.
 - 27.2.3.1. Não caberá recurso administrativo da decisão do Secretário de Meio Ambiente.
 - 27.2.4. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) días para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação, que ocorrerá após o julgamento em última instância do recurso administrativo.
 - 27.2.5. Não havendo pagamento no prazo previsto no item anterior, a multa será descontada do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL do mês subsequente ou da garantia de execução da CONCESSIONÁRIA faltosa, nos termos da cláusula 21 6 1.
- 27.3. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO não impede que o PODER CONCEDENTE declare a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.
 - 27.3.1. A reincidência contumaz nas infrações de que tratam as cláusulas deste capitulo do CONTRATO, assim entendida a ocorrência de multas no valor correspondente a 0.5% (meio por cento) do valor do contrato no período de 365 dias ou 1.5% (um e meio por cento) ao longo de todo o contrato ensejará a abertura de processo administrativo para avaliar o cabimento da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nos termos da cláusula 29.5. sem prejuizo das demais hipóteses de caducidade previstas neste CONTRATO

1





- 27.4. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO não isentará a CONCESSIONÁRIA de responder civilmente pelos danos que tiver causado ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, na forma da legislação aplicável
- 27.5. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 0,5% (meio por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL:
 - 27.5.1. não manter a sua equipe uniformizada, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual e coletiva necessárias ao seguro desempenho de suas funções, conforme exigência das leis trabalhistas;
 - 27.5.2. permitir e/ou não impedir a entrada de estranhos ao serviço sem autorização ou quaisquer tipos de catação dos resíduos nas instalações do aterro;
 - 27.5.3. apresentar ao PODER CONCEDENTE faturas ou notas fiscais com valores ou informações incorretas ou lastreados em informações falsas.
 - 27.5.4. deixar de instalar ou manter em suas instalações, o conjunto completo dos dispositivos de sinalização visual necessários para o seguro uso das mesmas tal como definido na legislação pertinente e em seu projeto executivo licenciado.
- 27.6. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL ao dia, até que cessada a infração:
 - 27.6.1. não apresentação do relatório mensal das atividades do CONTRATO realizadas no período de referência, nos termos da cláusula 10.6.9 deste CONTRATO:
 - 27.6.2. não apresentação à fiscalização do PODER CONCEDENTE de cópias dos relatórios de monitoramento das instalações do Novo Aterro Sanitário encaminhados ao(s) órgão(s) competente(s) de controle e licenciamento ambiental na periodicidade definida quando da emissão original da licença de operação (LO) ou de sua última renovação:
 - 27.6.3. não adoção das providências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de determinação justificada da fiscalização do PODER CONCEDENTE, quanto ao afastamento de qualquer empregado ou subcontratado seu cuja conduta seja julgada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
 - 27.6.4. não manter, nas instalações utilizadas para a execução do objeto contratual, no mínimo 02 (duas) balanças rodoviárias digitais em perfeito estado de funcionamento e adequadamente aferidas, para a pesagem dos caminhões e/ou carretas transportadoras desses resíduos, dotadas de células de carga para controle eletrônico das massas sistematicamente aferidas pelo INMETRO:

M





- 27.7. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL:
 - 27.7.1. não manter equipe ativa encarregada da medicina e segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista.
 - 27.7.2. não comprovar a elaboração ou contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais:
 - 27.7.3. não implementar as determinações e procedimentos definidos no PPRA. LTCAT e PCMSO.
- 27.8. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa diária de 3% (três por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, até que reparada a inadimplência contratual:
 - 27.8.1. não permitir ou dificultar a inspeção pelo PODER CONCEDENTE de suas contas e registros relativos ao cumprimento do CONTRATO:
 - 27.8.2. dificultar ou impedir o franco acesso da fiscalização do PODER CONCEDENTE a todas as suas instalações utilizadas na realização do objeto contratual e, em especial ao sistema de pesagem dos veiculos coletores e/ou transportadores de residuos, durante todo o horário da prestação dos serviços, em qualquer dia do ano;
 - 27.8.3. não cumprimento do prazo estabelecido para elaboração do PROGRAMA DE TRABALHO OPERACIONAL.
 - 27.8.4. interromper a conexão *on line* a computador capaz de enviar permanentemente os dados apurados na balança ao setor específico de controle de contratos da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
 - 27.8.5. descumprir a obrigação de manutenção de disponibilidade de frota de veículos, nos termos constantes do Anexo II Elementos do Projeto Básico
- 27.9. A insuficiência da avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, na forma indicada no subitem 3.2, do item I do Anexo IX deste CONTRATO ou a ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa mensal de 0.1% a 2% do valor do CONTRATO, até que reparada a inadimplência contratual ou até que a CONCESSIONÁRIA comprove a recuperação do desempenho satisfatório nos termos das metas fixadas:

27.9.1. não contratar ou manter vigentes os todos os seguros necessários, conforme disposto na cláusula 20

1





- 27.9.2. deixar de cumprir as obrigações relativas ao aumento do Índice de Atendimento de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, na forma do Anexo II Elementos do Projeto Básico;
- 27.9.3. deixar de implantar e manter os contêineres ou caixas coletores para coleta diferenciada em áreas de difícil acesso, na forma do Anexo II Elementos do Projeto Básico;
- 27.9.4. deixar de implantar e manter os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) para coleta seletiva, na forma e segundo o cronograma de implantação constante do Anexo II Elementos do Projeto Básico
- 27.9.5. não proceder ao adequado recebimento, tratamento e/ou disposição final dos resíduos, de conformidade com os procedimentos e prazos definidos no processo de concessão da licença de operação da instalação, na legislação ambiental vigente e nas normas técnicas brasileiras (ABNT) concernentes a essa matéria.
- 27.9.6. deixar de manter suas instalações ou atividades estritamente em conformidade com os padrões de controle ambiental (emissão de poluentes gasosos, sonoros, dos solos e das águas, etc.);
- 27.9.7. não cumprir as normas de higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, das Normas Regulamentadoras da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho.
- 27.9.8. Outras infrações graves às obrigações estabelecidas no presente CONTRATO
- 27.9.9. o descumprimento de outras obrigações estabelecidas no contrato que não estejam tipificados expressamente nesta cláusula
- 27.10. Com vistas à proporcionalidade da sanção, o PODER CONCEDENTE observará os seguintes parâmetros ao aplicar as sanções de que trata a cláusula 27.9
 - 27.10.1. a natureza e a gravidade da infração;
 - 27.10.2. os danos dela resultantes para a saúde pública, para o meio ambiente, para o PODER CONCEDENTE e para os usuários;
 - 27.10.3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração
 - 27.10.4. as circunstâncias atenuantes e agravantes
 - 27.10.5. os antecedentes da CONCESSIONARIA inclusive eventuais reincidências
- 27.11. A gradação das penalidades de que trata a clausula 27 1 observará as seguintes escalas.

dências d



- 27.11.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie.
- 27.11.2. a infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários:
- 27.11.3. a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA:
 - iii) o número de usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo
- 27.11.4. a infração será considerada gravissima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio-ambiente, a saúde pública, os direitos dos usuários, o erário público ou a continuidade e universalização dos serviços.

CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 28 - DA INTERVENÇÃO

- 28.1. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da cláusula 29 deste CONTRATO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização do serviço.
- 28.2. O PODER CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar o serviço enquanto mantida esta situação
- 28.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 28.4. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se

1